



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

PORTARIA N.º 205, DE 04 DE MAIO 2016.

**TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS N.º 120/2014 E 344/2015 E REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR JORGE TADEU RODRIGUES EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012.**

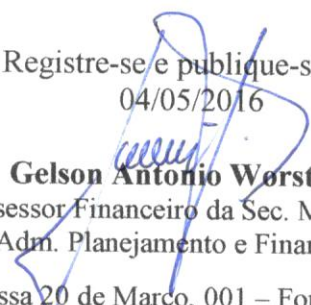
Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 003017-0200/13-4 em conformidade com o que prevê o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, DOU de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, DOU de 30/03/2012, e o disposto no art. 2º da mesma Emenda Constitucional nº 70/2012, **REVISA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA** do servidor **JORGE TADEU RODRIGUES**, matrícula 244/5, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Externos, Referência B, Nível 3, Padrão 1 com ingresso no serviço público em 06/02/1995, aposentado por invalidez, com proventos mensais proporcionais a 3990/12775 pela Portaria 2.203 de 01/12/2005, retificada pela Portaria nº 161 de 29/09/2006 e retificada pela Portaria nº 59 de 30/01/2007. Para **DECLARAR** que o valor dos proventos, a ser considerado na data da concessão do benefício, é o de **RS 133,52**, este resultante do cálculo proporcional baseado na remuneração de 427,51 em 30/11/2005, o qual, na data de 29/03/2012, é o equivalente ao mesmo valor **RS 216,76**, por força da aplicação do critério de paridade de reajustamento com os servidores ativos. A remuneração considerada com base de cálculo para revisão do benefício está composta das seguintes vantagens: vencimento básico, 15% relativo a 03 avanços nos termos do artigo 67 § 1º da Lei Municipal nº. 1.570 de 30 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais. Os reajustes aplicados ao valor revisado, por conta da paridade, foram os seguintes: 2006 – 7% revisão Lei nº 899/2006, 2007 – 4% revisão Lei nº 1.048/2007, 2008 – 6% revisão Lei nº 1.191/2008, 2009 – 8% revisão Lei nº 1.316/2009, 2010 – 4,22% revisão Lei nº 1.399/2010, 2012 – 2,28% aumento Lei nº 1.400/2010, 2011 – 5,91% revisão - Lei nº 1.481/2011, 2012 – 6,50% revisão Lei nº 1.579/2012, 2012 -6,50% aumento Lei nº 1.580/2012.

O valor do provento será complementado até o valor do salário mínimo nacional, nos termos do art. 201, § 2º, combinado com o art. 7º, VII da Constituição Federal, a contar de 29/03/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de maio de dois mil e dezesseis.

  
Senio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
04/05/2016

  
Gelson Antonio Worst  
Assessor Financeiro da Sec. Mun.  
de Adm. Planejamento e Finanças

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

DEMONSTRATIVO DA REVISÃO DO CÁLCULO DE PROVENTO DE  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ABRANGIDO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL 70/2012:

Servidor: **JORGE TADEU RODRIGUES**

Data de Ingresso no serviço Público: 06-02-1995

Data da Aposentadoria: 01-12-2005

Base Calculo: R\$ 557,81 (conforme Demonstrativo de cálculo processo aposentadoria  
003017-0200/13-4)

Vencimento – 371,75

3 Avanços, relativo a 5% - 55,76

**Total – 427,51**

Percentual: 31,2328% - proventos proporcionais

**Provento: R\$ 133,52**

Índices de Revisão e Aumento salarial, a partir de 2006:

2006 – 7% revisão - Lei nº 899/2006

133,52 x 7% = 142,86

2007 – 4% revisão - Lei nº 1.048/2007

142,86 x 4% = 148,57

2008 – 6% revisão – Lei nº 1.191/2008

148,57 x 6% = 157,48

2009 – 8% revisão - Lei nº 1.316/2009

157,48 x 8% = 170,07

2010 – 4,22% revisão aumento 2,28% Lei nº 1.399/2010 e 1.400/2010

170,07 x 6,50% = 181,12

2011 – 5,91% revisão - Lei nº 1.481/2011

181,12 x 5,91 = 191,82

2012 – 6,50% revisão aumento 6,50% - Lei nº 1.579/2012 e 1580/2012

191,82 x 13% = 216,76

OBS: HOUVE DIFERENÇA, POREM AOS INATIVOS FOI CONCEDIDO O  
MESMO ÍNDICE DE REVISÃO E AUMENTO DOS SERVIDORES.

Revisão Valor Real				Revisão Paridade			
Ano	%	Proventos	Total	%	Proventos	Total	Diferença
2006	7	133,52	<b>142,86</b>	7	133,52	<b>142,86</b>	
2007	4	142,86	<b>148,57</b>	4	142,86	<b>148,57</b>	
2008	6	148,57	<b>157,48</b>	6	148,57	<b>157,48</b>	
2009	8	157,48	<b>170,07</b>	8	157,48	<b>170,07</b>	
2010	4,22	170,07	<b>177,25</b>	6,50	170,07	<b>181,12</b>	3,87
2011	5,91	177,25	<b>187,73</b>	5,91	181,12	<b>191,82</b>	4,09
2012	6,50	187,73	<b>199,93</b>	13	191,82	<b>216,76</b>	16,83

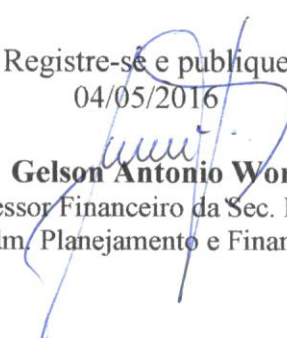


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em  
quatro de maio de dois mil e dezesseis.

  
**Senio Reinoldo Kirst**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
04/05/2016

  
**Gelson Antonio Worst**  
Assessor Financeiro da Sec. Mun.  
de Adm. Planejamento e Finanças

